



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, _____ de _____ de 19____

PROJETO DE LEI Nº PM/05/64

LEI Nº 454

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 345

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei nº 345 de 23 de novembro de 1960: "Os valores das taxa de água e esgôto, que também ficam sujeitas à elevação automática de que trata o artigo 1º, serão fixados na proporção do Impôsto Predial Urbano, obedecendo a seguinte tabela":

	TAXA PRORORCIONAL	
	Água	Esgôto
CLASSE "A" Até 500,00	₹ 360,00	60,00
CLASSE "B" De 500,00 à 1.000,00	₹ 480,00	120,00
CLASSE "C" De 1.000,00 à 2.000,00	₹ 600,00	180,00
CLASSE "D" De 2.000,00 à 3.000,00	₹ 720,00	240,00
CLASSE "E" De mais de ₹ 3.000,00	₹ 840,00	360,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 5 de outubro de 1964.

Jose Palmyro Masiero
Jose Palmyro Masiero
-1º Secretário-

Prof. José Armando de C. Ferreira
Prof. José Armando de C. Ferreira
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-

*Registrada
454*